



IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ENGENHARIA DE SAÚDE PÚBLICA

CONTROLE SOCIAL NO SANEAMENTO BÁSICO - UMA CONTRIBUIÇÃO PARA O DEBATE

Luiz Roberto Santos Moraes, PhD

Professor Titular em Saneamento/Participante Especial
da Universidade Federal da Bahia

Belo Horizonte, 20/03/2013



Estrutura da apresentação

- Participação e controle social.
- Como construir e exercitar a participação e o controle social: o exemplo de Alagoinhas, Bahia.
- A Lei nº 11.445/2007, o Decreto nº 7.217/2010 e a Lei nº 12.305/2010, e o controle social.
- Desafios para o controle social.



Participação e controle social



Participação social

- A participação popular entendida como um processo (contínuo, permanente, conflituoso e de longo prazo) que visa estimular e contribuir com os indivíduos e grupos sociais no sentido de desenvolverem senso de responsabilidade e de urgência com relação aos problemas socioambientais para assegurar a ação apropriada e a tomada de decisão para solucioná-los, mostra-se imprescindível para a formulação e implementação da política de saneamento básico.



Degraus de participação cidadã e descrição das categorias

Nº.	Degrau	Descrição
1	Manipulação	Tem como objetivo permitir que os detentores do poder possam educar as pessoas. Manifesta-se em conselhos nos quais os conselheiros não dispõem de informações, conhecimento e assessoria técnica independente necessária para tomarem decisões por conta própria.
2	Terapia	Os técnicos de órgãos públicos se escondem atrás de conselhos e comitês participativos para não assumirem erros cometidos por eles e diluir a responsabilidade.
3	Informação	Informar as pessoas sobre seus direitos, responsabilidade e opções. Entretanto, trata-se de um fluxo de informação somente de cima para baixo.
4	Consulta	Caracteriza-se por pesquisas de participação, reuniões de vizinhança, entre outros. Serve somente como fachada, não apresentando implicação prática.
5	Pacificação	O cidadão começa a ter certo grau de influência nas decisões, podendo participar dos processos decisórios, contudo, não existe a obrigação dos tomadores de decisão de levar em conta o que ouvirem.
6	Parceria	Poder distribuído por uma negociação entre os cidadãos e detentores do poder. O planejamento e as decisões são divididos em comitês.
7	Delegação de poder	Cidadãos ocupando a maioria dos assentos nos comitês, com poder delegado para tomar decisões. Aqui os cidadãos têm poder sobre as contas da política pública.
8	Controle do cidadão	Cidadãos responsáveis pelo planejamento, pela política, assumindo a gestão em sua totalidade. Por planejamento entende-se o cálculo que precede e preside a ação.

Fonte: [Arnstein \(1969\)](#) apud Medeiros e Borges (2007).





Participação social

- A ideia de participação social considera a presença explícita e formal no interior do aparato estatal dos vários segmentos sociais, de modo a tornar visível e legitimada a diversidade de interesses e projetos.
- A ideia suscita e se associa à noção de controle social do Estado, por oposição ao controle privado ou particular, exercido por grupos com maior poder de acesso e influência.

Limites da participação social

- impossibilidade de dar respostas à totalidade dos problemas dos cidadãos excluídos que demandam justiça social;
- descompasso entre o “tempo” para a promoção da participação e o tempo dos projetos;
- falta de capacitação dos técnicos para processos participativos;
- tradição autoritária e tecnicista da atuação do Poder Público;
- fragilidades dos movimentos sociais quanto à representatividade e legitimidade das representações;
- dificuldades de integração dos diversos movimentos em face da existência de diferentes concepções das políticas públicas;
- dificuldades de qualificação técnica dos movimentos sociais para a qualificação do debate;
- resistências tecnoburocráticas onde o saber técnico coloca dificuldades para estabelecer o diálogo com o saber popular;
- existência de programas que exigem a participação, mas de forma restrita ou instrumental, não incorporando a participação ativa e crítica, com partilha de poder;
- lógica clientelista que ainda prevalece na relação Estado e sociedade;
- não adequação da burocracia estatal para a relação com grupos comunitários;
- fragilidade de uma cultura da gestão da coisa pública, que se traduz no tratamento privado dado à coisa pública, de ambas as partes;
- clientelismo e corporativismo que ainda convivem com os novos espaços de democracia participativa;
- falta de compartilhamento de um projeto político dos diversos atores sociais (BORJA, 2008).



Possibilidades da participação social

- permite criar as condições para que a distribuição dos recursos públicos seja equânime;
- possibilita o estabelecimento de regras de reciprocidade e de transformação sócio-cultural na dinâmica assimétrica que caracteriza as relações Estado e sociedade no Brasil, apontando para reforçar a existência de sujeitos-cidadãos que demandam um processamento político das suas demandas;
- permite que os sujeitos-cidadãos influenciem diretamente na definição de diretrizes e na formulação de políticas públicas;
- possibilita uma forma mais direta e cotidiana de contato entre os cidadãos e as instituições públicas, viabilizando, assim, a incorporação de seus interesses e concepções político-sociais no processo decisório;
- proporciona a criação de espaços públicos democráticos e plurais de articulação e participação, nos quais os conflitos se tornem visíveis e as diferenças se confrontem, cedendo espaços no processo decisório e garantindo uma interação entre os grupos e o Poder Público;
- contribui para a construção de novos hábitos, para neutralizar o clientelismo e para aproximar o cidadão do processo decisório;
- contribui para a formação de uma cidadania qualificada;
- permite a construção de uma nova relação entre governantes e governados, proporcionando o conhecimento da máquina do Estado e seus limites, estimulando a construção de co-responsabilização;
- abre espaço para a produção de negociações e consensos, cada vez mais, qualificados;
- amplia e a consolida uma cultura democrática, com métodos e procedimentos concretos que potencializam a gestão compartilhada da sociedade (BORJA, 2008).





Controle Social

- Na sociologia, a expressão ‘controle social’ é utilizada para designar os mecanismos que estabelecem a ordem social disciplinando a sociedade, submetendo os indivíduos a determinados padrões sociais e princípios morais (CARVALHO, 1995; CORREIA, 2000).
- Para alguns autores da área da ciência políticas, o controle social sobre o conjunto da sociedade é realizado por meio da intervenção do Estado sobre os conflitos sociais, com a implementação de políticas sociais. O campo das políticas sociais é contraditório, pois por meio delas o Estado controla a sociedade, ao mesmo tempo que incorpora suas demandas.

Controle Social

- É nesse campo contraditório das políticas sociais que nasce um novo conceito para o controle social: atuação de setores organizados na sociedade civil na gestão das políticas públicas visando controlá-las para que atendam, cada vez mais, às demandas sociais e aos interesses da coletividade.
- Nessa perspectiva, o controle social envolve a capacidade que a sociedade civil tem de interferir na gestão pública, orientando as ações do Estado e os gastos estatais na direção do interesse da coletividade (CORREIA, 2000).





Controle Social

- O controle social sobre as ações e recursos do Estado tem como um dos seus requisitos fundamentais o estabelecimento de relações entre Estado e sociedade por meio de canais democráticos de participação social.
- No Brasil, após o período da ditadura militar, uma das expressões do restabelecimento dessa relação foi a institucionalização de canais de participação social em conselhos setoriais, como os conselhos de saúde (CORREIA, 2000).



Controle Social

- Segundo Correia (2000, p.54), “os mecanismos de controle social são, ao mesmo tempo, resultados do processo de redemocratização do País e pressupostos para a consolidação dessa democracia. O fortalecimento do exercício de controle social sobre o Estado contribuirá para o alargamento da esfera pública e para a consolidação da democracia no Brasil”.



Como construir e exercitar a participação e o controle social: o exemplo de Alagoinhas, Bahia



O PROCESSO PARTICIPATIVO DE FORMULAÇÃO DA POLÍTICA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ALAGOINHAS



DADOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS

- **População do Município – 130.095 habitantes (Censo 2000 do IBGE)**
 - **86,43% Zona Urbana**
 - **13,57% Zona Rural**
- **Área: 734km²**
- **Localização – a sede do Município encontra-se situada no Recôncavo baiano, a 109km de Salvador, capital do Estado.**





DADOS DO SANEAMENTO NO MUNICÍPIO

- **População Urbana atendida com Abastecimento de Água = 94%**
- **População Rural atendida com Abastecimento de Água = 47%**
- **População Urbana atendida com Rede Coletora de Esgotos Sanitários = 1%**
- **Domicílios atendidos com Rede Geral de Esgotos = 31,6% (Censo 2000, IBGE)**
- **Domicílios com Coleta de Lixo = 74,8%**



O QUE LEVOU A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

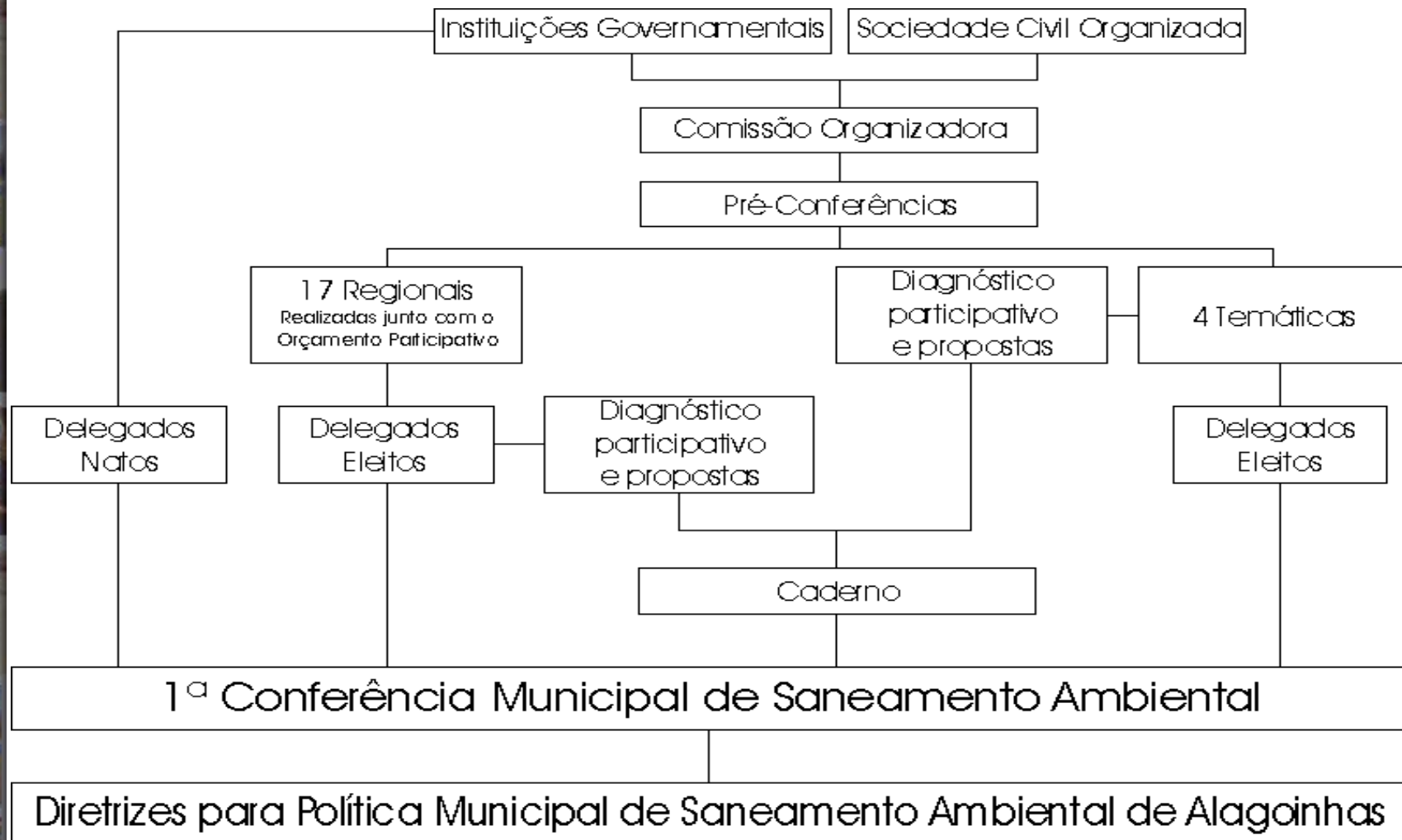
- **Decisão política de fazer saneamento com participação e controle social.**
- **Ausência de Política Municipal de Saneamento Ambiental.**
- **Falta de recursos financeiros para as ações e serviços de saneamento.**
- **Necessidade de prestar serviços públicos essenciais com melhor qualidade.**



PRINCIPAIS OBJETIVOS DA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

- **Resgate da Cidadania.**
- **Mobilização e participação da sociedade visando o controle social.**
- **Estabelecer subsídios e diretrizes para a formulação da política municipal de saneamento ambiental.**
- **Conhecer a realidade do saneamento no Município.**

METODOLOGIA





SANEAMENTO AMBIENTAL: A SOLUÇÃO COMEÇA COM A PARTICIPAÇÃO POPULAR



ALAGOINHAS
GOV. CARLOS ALBERTO PEREIRA
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS
RUA SENECA GALVÃO, 100 - JARDIM BELLA VISTA - ALAGOINHAS - AL

BRESPER - PETROPOLIS - BANCO DO BRASIL - BANCO DO NORDESTE
SCHNARCZEL - AXCEL - VIDEO MANIA - GRAFICA WILSONIANI - SUPER



RESULTADOS

- **Participação no processo da Conferência de 5.000 pessoas e 166 delegados (131 eleitos e 35 natos).**
- **Elaboração de diagnóstico participativo e institucional do saneamento em cada região.**
- **Indicação de propostas para resolução dos problemas identificados.**
- **Formulação da Política Municipal de Saneamento Ambiental por meio da Lei nº 1.460, sancionada em 03 de dezembro de 2001.**





LEI nº 1.460/2001 - POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 4º - Compete ao Município organizar e prestar diretamente, ou mediante regime de concessão ou permissão, os serviços de saneamento de interesse local.

Parágrafo Segundo – No caso do Município resolver conceder os serviços para a iniciativa privada, além de lei autorizativa pela Câmara Municipal, será necessário o referendo popular através de plebiscito, com aprovação de dois terços dos votantes.



LEI nº 1.46020/01 - POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 7º - A Política Municipal de Saneamento Ambiental orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I – A prevalência do interesse público;
- II – A melhoria contínua da qualidade ambiental;
- III – O combate à miséria e seus efeitos, que prejudicam não apenas a qualidade de vida, mas também a qualidade ambiental da cidade e de seus recursos naturais;
- IV – **A participação social nos processos de decisão e na defesa da salubridade ambiental;**
- V – A universalização, a equidade e a integralidade dos serviços de saneamento ambiental;
- VI – O respeito à capacidade de pagamento dos usuários na remuneração dos investimentos e dos custos de operação e manutenção dos serviços de saneamento ambiental.



LEI 1.460/2001 - POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 15 - O Sistema Municipal de Saneamento Ambiental é composto dos seguintes instrumentos:

- I – Plano Municipal de Saneamento Ambiental de Alagoinhas – PMSA;**
- II – Conferência Municipal de Saneamento Ambiental de Alagoinhas – COMUSA;**
- III – Conselho Municipal de Saneamento Ambiental de Alagoinhas – CMSA (de caráter deliberativo, regulador e fiscalizador, com 5 representantes do Poder Público, 10 dos usuários efetivos e potenciais e 5 de trabalhadores e profissionais);**
- IV – Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Alagoinhas – FMSA;**
- V – Sistema Municipal de Informações em Saneamento – SMIS.**

A Conferência Intersectorial de Saúde, Saneamento Ambiental e Meio Ambiente – 2003 e 2007





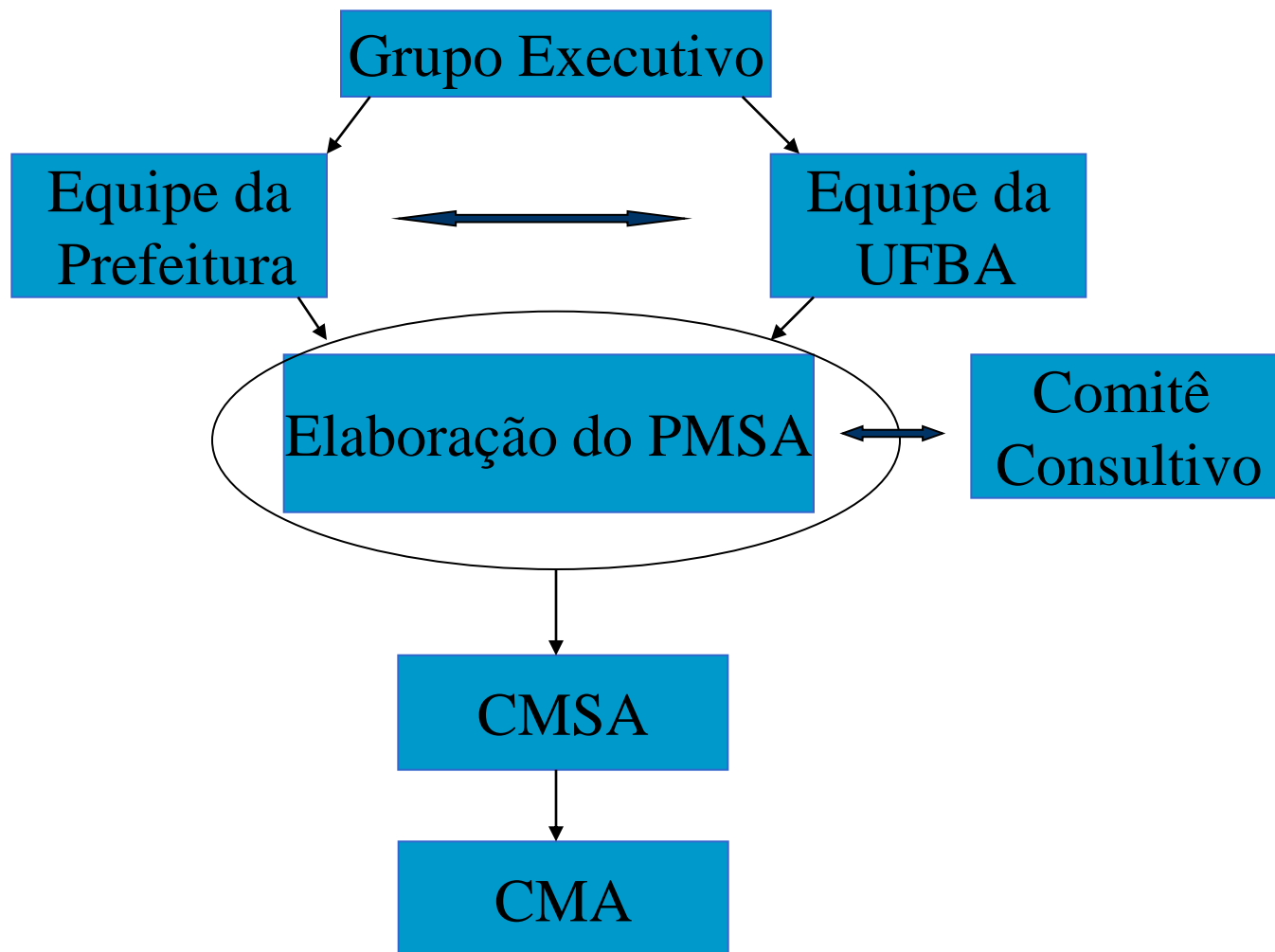
O PROCESSO PARTICIPATIVO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ALAGOINHAS



PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ALAGOINHAS

METODOLOGIA:

- **Grupo Executivo, composto de representantes da PMA e pesquisadores da UFBA, com atribuição de elaborar a proposta do PMSA.**
- **Comitê Consultivo, composto de representantes de instituições municipal, estadual e federal (sediadas em Alagoinhas), membros dos Conselhos de Saneamento Ambiental, de Saúde e de Meio Ambiente de Alagoinhas e representantes de entidades da sociedade civil, com atribuição de conhecer e criticar o resultado do trabalho do Grupo Executivo visando o aprimoramento da proposta do PMSA.**





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ALAGOINHAS

ASPECTOS CONTEMPLADOS:

- Avaliação quali-quantitativa dos recursos hídricos do Município, com ênfase nas águas subterrâneas.
- Abastecimento de Água da sede municipal e de sete localidades.
- Esgotamento Sanitário da sede municipal e de sete localidades.
- Drenagem de Águas Pluviais da sede municipal.
- Limpeza Urbana/Manejo de Resíduos Sólidos da sede municipal e de quatro localidades.
- Aterro Sanitário existente: diagnóstico operacional e ambiental e proposições de medidas mitigadoras.
- Alterações ambientais causadas por depósito de lixo urbano desativado e rejeitos de curtume.
- Licenciamento Ambiental.



**A Lei nº 11.445/2007, o Decreto nº 7.217/2010 e a Lei nº 12.305/2010,
e o controle social**



Lei nº 11.445, de 05/01/2007

Art. 2º. Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

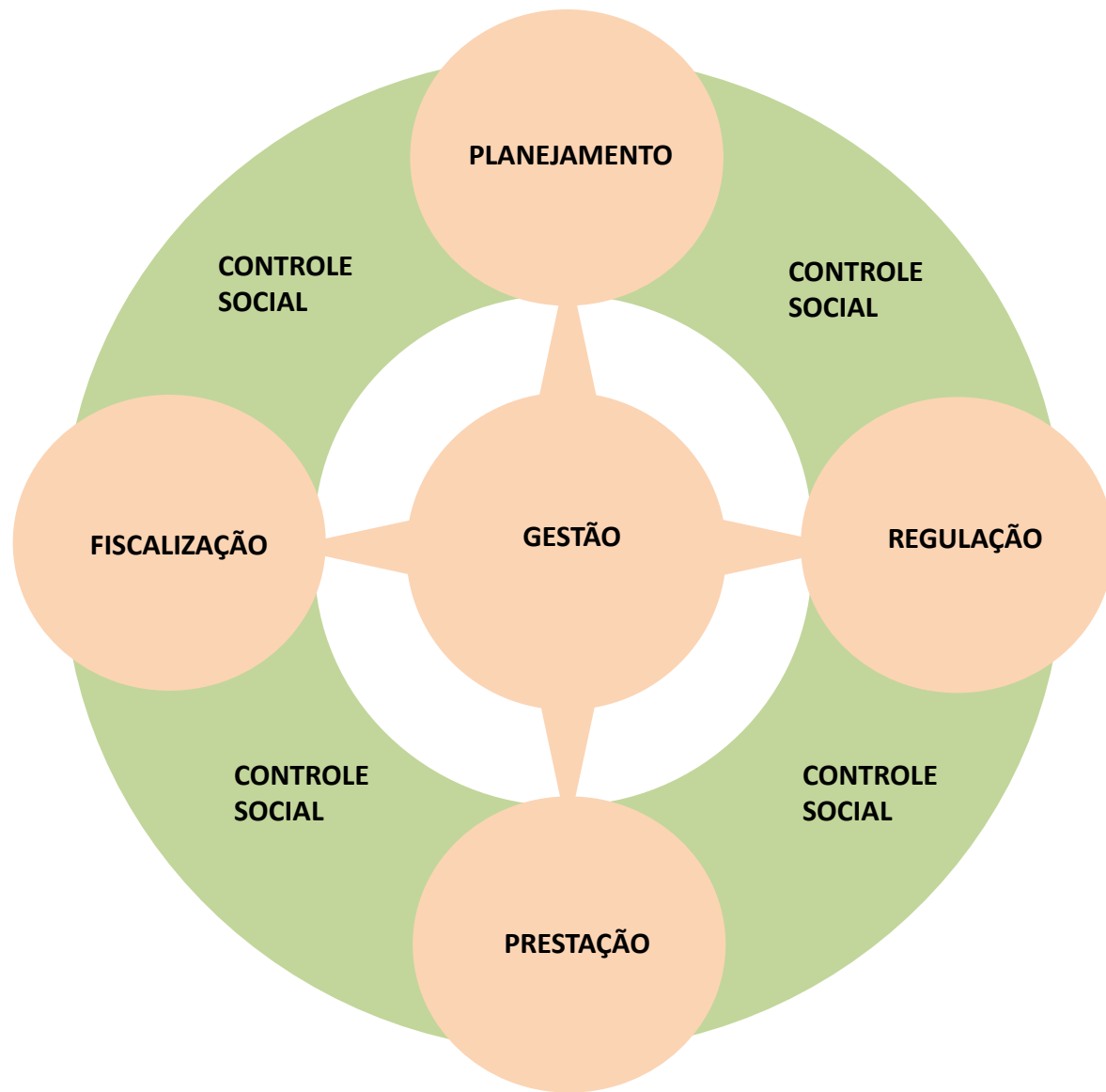
X – controle social.



Lei nº 11.445, de 05/01/2007

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

IV – **controle social:** conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.



Funções de gestão dos serviços públicos de saneamento básico



Lei nº 11.445, de 05/01/2007

Art. 9º. O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

- I – elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei;
- II – prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;
- III – adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo *per capita* de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água.
- IV – fixar os direitos e os deveres dos usuários;
- V – estabelecer mecanismos de controle social, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º. desta Lei;
- VI – estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico;
- VII – intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.



Lei nº 11.445, de 05/01/2007

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

IV – a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta de contrato;

Parágrafo 2º., V – mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços.



Lei nº 11.445, de 05/01/2007

Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:


Parágrafo 5º. Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.



Lei nº 11.445, de 05/01/2007

Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

X – padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação.



Lei nº 11.445, de 05/01/2007

Art. 47. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:

- I – dos titulares dos serviços;
- II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV – dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Parágrafo 1º. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo podirão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.



Lei nº 11.445, de 05/01/2007

Art. 51. O processo de elaboração e revisão dos planos de saneamento básico deverá prever sua divulgação em conjunto com os estudos que os fundamentam, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública e, quando previsto na legislação do titular, análise e opinião por órgão colegiado criado nos termos do art. 47 desta Lei.

Parágrafo único. A divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentam dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da internet e por audiência pública.



Lei nº 11.445, de 05/01/2007

Art. 53. Fica instituído o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, com os objetivos de:

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

Parágrafo 1º. As informações do SINISA são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

Decreto nº 7.217, de 21/06/2010

- Art. 23. O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:
 - I - elaborar os planos de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas e da ampla participação da população e de associações representativas de vários segmentos da sociedade, como previsto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.





Decreto nº 7.217, de 21/06/2010

Art. 26. **A elaboração e a revisão dos planos de saneamento básico deverão efetivar-se, de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:**

I - divulgação, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;

II - recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e

III - quando previsto na legislação do titular, análise e opinião por órgão colegiado criado nos termos do art. 47 da Lei nº 11.445, de 2007.

§ 1º A divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet e por audiência pública.

§ 2º **A partir do exercício financeiro de 2014, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.**

Decreto nº 7.217, de 21/06/2010

Art. 34. O **controle social** dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser instituído mediante adoção, entre outros, dos seguintes mecanismos:

I - debates e audiências públicas;

II - consultas públicas;

III - conferências das cidades; ou

IV - participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.

§ 3º Nos órgãos colegiados mencionados no inciso IV do **caput**, é assegurada a participação de representantes:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico; e

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 6º Será vedado, a partir do exercício financeiro de 2014, acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o **controle social** realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV do **caput**.



Decreto nº 7.217, de 21/06/2010

■ Art. 36. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais:

■ I - conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; e

■ II - acesso:

■ a) a informações sobre os serviços prestados;

■ b) ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação; e

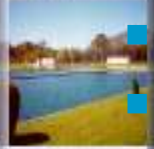
■ c) ao relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

■ Art. 37. O documento de cobrança relativo à remuneração pela prestação de serviços de saneamento básico ao usuário final deverá:

■ I - explicitar itens e custos dos serviços definidos pela entidade de regulação, de forma a permitir o seu controle direto pelo usuário final; e

■ II - conter informações mensais sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao inciso I do art. 5º do Anexo do Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

■ Parágrafo único. A entidade de regulação dos serviços instituirá modelo de documento de cobrança para a efetivação do previsto no **caput** e seus incisos.





O PLANSAB – processo participativo e controle social

- Pacto pelo Saneamento Básico (RR nº 62, de 03/12/2008, do ConCidades).
- Panorama do Saneamento Básico.
- Proposta do Plansab (medidas estruturais e **estruturantes**):
- Reuniões nas 5 macrorregiões.
- 2 Audiências públicas em Brasília.
- Consulta Pública (jul.-ago. 2012).
- Apreciação pelo CONAMA, CNRH, CNS e ConCidades.



TR para Elaboração de PMSB, da Funasa, versão 2012

- Comitê de Coordenação.
- Plano de Mobilização Social.
- Discussões com a sociedade: diagnóstico técnico-participativo, prospectiva e planejamento estratégico e propostas (programas, projetos e ações).
- Implementação.
- Avaliação.



Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305, de 02/08/2010

- Art. 6º. São **princípios** da Política Nacional de Resíduos Sólidos:
- X - o **direito da sociedade à informação e ao controle social.**



Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305, de 02/08/2010

- Art. 8º. São **instrumentos** da PNRS:
- XI - o Sistema Nacional de Informações sobre Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR);
- XII – o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);
- XIII – os conselhos de meio ambiente, e no que couber, os de saúde;
- XIV – os órgãos colegiados municipais destinados ao **controle social** dos serviços de resíduos sólidos urbanos.



Desafios para o controle social



Desafios no âmbito dos Conselhos

- Articular as questões e as lutas locais com as nacionais.
- Articular as ações e serviços públicos de saneamento básico com as de outras áreas e políticas afins para não fragmentá-las.
- Inserir uma agenda de lutas e proposições em torno de uma política de saneamento básico, universal e de qualidade, articulada às transformações na sociedade.



Desafios no âmbito dos Conselhos

- Promover a articulação permanente dos Conselhos da Cidade ou de Saneamento Básico (esfera municipal), e destes com os das esferas estadual e nacional, para fortalecer as lutas conjuntas por meio de plenárias, fóruns, reuniões, etc.
- Proporcionar a articulação do Conselho com a sociedade para fortalecer a representatividade de seus representantes e evitar a sua cooptação pela burocracia estatal.



Desafios no âmbito dos Conselhos

- Articular as deliberações dos Conselhos, suas denúncias e lutas em torno do direito ao saneamento básico com o Ministério Público, Comissões de Saneamento das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, e com o Procon.
- Deliberar sobre os rumos da política de saneamento básico nas três esferas de governo e sobre a alocação dos seus recursos, acompanhando sua execução.



Desafios no âmbito dos Conselhos

- Definir a alocação dos recursos de acordo com as necessidades da realidade e com os interesses coletivos.
- Acessar as informações necessárias ao controle social exigindo transparência na gestão.
- Criar uma estrutura para capacitação de conselheiros como um processo contínuo e permanente acesso a informações e formação de consciência crítica sobre a realidade social, política e econômica na qual estão inseridos (CORREIA, 2005).

Outros desafios

- Divulgar a Lei nº 11.445, de 05/01//2007, para organizações da sociedade civil e para o público em geral, bem como para prefeitos, vereadores e trabalhadores da área.
- Capacitar pessoas da sociedade civil e do Poder Público para a formulação de Políticas e para a elaboração e implementação de Planos Municipais, de Planos Regionais e do Plano Nacional de Saneamento Básico.





Outros desafios

- Estimular as entidades da sociedade civil a exercer o controle social na gestão dos serviços públicos de saneamento básico (planejamento, regulação, prestação e fiscalização dos serviços) e na aplicação dos recursos do PAC Saneamento 2011-2014 (R\$ 45,1 bilhões).



Fazer saneamento básico com participação e controle social é um desafio, porém é possível!

Muito obrigado!

moraes@ufba.br